



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 040/2019

EM, 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público.

Nobres Edis, a gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da constituição federal e no artigo 179 da lei orgânica, é obrigatória e prevista, em geral, para todas as instituições de ensino, atendendo a algumas diretrizes. Também se encontra prevista no Artigo 3º, Inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, além de sua previsão em outras Leis que dispõem sobre o Plano Nacional e Municipal de Educação.

Acrescentamos que a Lei nº 1.799/2017 de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público, contém alguns equívocos que necessitam ser acertados.

Por derradeiro, informamos que este Projeto de Lei baseia-se em discussão realizada com a participação do Conselho Municipal de Educação, que revogará a Lei anterior e garantirá efetiva Gestão Democrática no âmbito da Estão Escolar.

Assim, diante do que foi exposto, esperamos que o referido Projeto de Lei seja votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 040/2019

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Ementa: Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

GESTÃO DEMOCRÁTICA E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º - A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da constituição federal e no artigo 179 da Lei Orgânica, é obrigatória e prevista, em geral, para todas as instituições de ensino, atendendo as seguintes diretrizes:

I - participação da sociedade na formulação da política educacional e no acompanhamento de sua educação;

II - criação de mecanismo, para prestação de contas à comunidade escolar da utilização dos recursos destinados a unidade escolar;

III - participação organizada de estudantes, professores, pais e funcionários através do funcionamento de conselhos comunitários em todas as unidades escolares, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a alocação de recursos e o nível pedagógico da escola, segundo normas dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação;

Art. 2º - No exercício da gestão democrática, a escola deve se empenhar para constituir-se em espaço das diferenças e da pluralidade, inscrita na diversidade do processo tornado possível por meio de relações intersubjetivas, cuja meta é a de se fundamentar em princípio educativo emancipador, expresso na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.



Art. 3º - A gestão democrática constitui-se em instrumento de horizontalização das relações, de vivência e convivência colegiada, superando o autoritarismo no planejamento e na concepção e organização curricular, educando para a conquista da cidadania plena e fortalecendo a ação conjunta que busca criar e recriar o trabalho da e na escola mediante:

I - a compreensão da globalidade da pessoa, enquanto ser que aprende, que sonha e ousa, em busca de uma convivência social libertadora fundamentada na ética cidadã;

II - a superação dos processos e procedimentos burocráticos, assumindo com pertinência e relevância: os planos pedagógicos, os objetivos institucionais e educacionais, e as atividades de avaliação contínua;

III - a prática em que os sujeitos constitutivos da comunidade educacional discutam a própria práxis pedagógica impregnando-a de entusiasmo e de compromisso com a sua própria comunidade, valorizando-a, situando-a no contexto das relações sociais e buscando soluções conjuntas;

IV - a construção de relações interpessoais solidárias, geridas de tal modo que os professores sintam-se estimulados a conhecer melhor os seus pares (colegas de trabalho, estudantes, famílias), a expor as suas ideias, a traduzir as suas dificuldades e expectativas pessoais e profissionais;

V - a instauração de relações entre os estudantes, proporcionando-lhes espaços de convivência e situações de aprendizagem, por meio dos quais aprendam a se compreender e se organizar em equipes de estudos e de práticas esportivas, artísticas e políticas;

VI - a presença articuladora e mobilizadora do gestor no cotidiano da escola e nos espaços com os quais a escola interage, em busca da qualidade social das aprendizagens que lhe caiba desenvolver, com transparência e responsabilidade.

VII - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos com monitoramento e avaliação dos resultados;

VIII - autonomia das unidades escolares nos aspectos pedagógicos, administrativo e da gestão financeira nos termos da legislação;

IX - corresponsabilidade entre o Poder Público e a sociedade na gestão da escola;

X - garantia da descentralização do processo educacional.

Art.4º - A gestão democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

I - Equipe Gestora

II - Órgãos Colegiados



SEÇÃO I

Da Equipe Gestora

Art. 5º - A equipe gestora é composta por Diretor, Diretor Adjunto e Professor Orientador conforme a estrutura da rede municipal de ensino respeitadas as disposições contidas no regimento básico escolar.

Parágrafo Único – Os mandatos de Diretor e de Diretor Adjunto serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 2 vezes para o mesmo cargo.

Subseção I

Da Direção e Direção Adjunta

Art. 6º - A escolha do diretor da rede municipal de ensino de Casimiro de Abreu será associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com a legislação vigente.

§ 1º - As chapas candidatas deverão entregar um Plano de Gestão a ser desenvolvido na Unidade Escolar que pretende concorrer, de acordo com o modelo Anexo V.

§ 2º - O Plano de Gestão citado acima terá validade inicial de 90 dias e poderá ser substituído neste prazo caso haja necessidade. O novo Plano de Gestão, seguindo os mesmos moldes do Anexo V deverá ser protocolado na SEMED para o Departamento de Ensino, que fará um estudo sobre o mesmo.

§ 3º - O Departamento fará um estudo sobre o mesmo e devolverá o Plano à Equipe Gestora com apontamentos, se necessário, para apresentação a Comunidade Escolar.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a aplicação do Plano proposto e poderá afastar a equipe Gestora eleita desde que a decisão tenha a exposição dos motivos, caso as ações, metas e prazos não estejam sendo cumpridos.

Art. 7º - Os cargos de diretor e diretor adjunto da unidade escolar serão providos por ato do Prefeito, após processo consultivo com a participação de toda comunidade escolar, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

Dos Órgãos Colegiados



Art. 8º - A Unidade Escolar deve contar, no mínimo, com os seguintes órgãos colegiados:

- I - Conselho Escolar, constituído nos termos da legislação vigente e instituído por estatuto próprio;
- II - Conselho de Classe, constituído nos termos do regimento básico escolar da rede municipal de ensino;
- III - Grêmio Estudantil, instituído por estatuto próprio, aprovado em assembleia de educandos da respectiva unidade escolar (quando instituído).

Subseção I

Do Conselho Escolar

Art. 9º - O conselho escolar, articulado com a gestão escolar e fundamentado nos princípios legais que regem a gestão democrática da educação, constitui-se em colegiado de natureza consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e mobilizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 10 - Em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, funcionará um conselho escolar, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos.

Subseção II

Do Conselho de Classe

Art. 11 - O conselho de classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino aprendizagem, preponderando o princípio do coletivo sobre o individual.

Art. 12 - O conselho de classe será constituído pela direção da unidade escolar, pelo Professor Orientador, secretário, agente e/ou auxiliar administrativo, auxiliares e/ou agentes de creche, professores reservando um momento específico para ouvir os representantes de turma ou o grêmio estudantil quando necessário.

Subseção III

Do Grêmio Estudantil



Art.13 - O Grêmio Estudantil é órgão máximo de representação dos educandos da unidade escolar, com o objetivo de defender interesse individual e coletivo, incentivando a cultura literária, artística, desportiva e política.

Art. 14 - A unidade escolar deve incentivar a organização do Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art.15 - Cada unidade escolar formulará e implementará seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes, as normas e diretrizes da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - Cabe à unidade escolar, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico com as diretrizes da secretaria municipal de educação.

Art.16 - A autonomia administrativa das instituições educacionais, observada a legislação vigente, será garantida por:

- I - formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da unidade escolar;
- II - gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;
- III - reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas.

Art.17 - A autonomia da gestão financeira das unidades escolares de ensino público municipal será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Entende-se por unidade executora a pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, que tenha por finalidade apoiar as unidades escolares no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições.

Art. 18 - Constituem recursos das unidades executoras/Conselhos Escolares das unidades escolares os repasses e descentralizações de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela união, estado, município, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários e o produto arrecadado da exploração dos espaços físicos das unidades escolares por atividade comercial.



Art. 19 - Para garantir a implementação da gestão democrática, a secretaria municipal de educação regulamentará junto ao órgão competente, em normas específicas, a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO CONSULTIVO PELA COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DE DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 20 - o processo de consulta a comunidade escolar para escolha de diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da rede municipal de ensino, realizar-se-á mediante a manifestação escrita e secreta em formulário próprio (anexos XII e XII - A) obedecendo ao período fixado no cronograma, que será definido por Edital da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A escolha dos candidatos às funções de diretor e diretor adjunto poderá ser realizada em 1 dia conforme organização da Comissão Consultiva Central.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Art. 21 - O processo consultivo será coordenado e executado pelas comissões consultivas central e local e acompanhado pelos conselhos escolares.

Parágrafo Único – O membro do conselho escolar deverá afastar-se durante a realização do processo de consulta, caso esteja concorrendo à indicação.

Art. 22 - O Processo Consultivo para escolha dos candidatos às funções de Diretor e Diretor Adjunto será coordenado pelas seguintes comissões:

I – Comissão Consultiva Central;

II – Comissão Consultiva Local.

§ 1º - A Comissão Consultiva Central será designada pela Secretária Municipal de Educação, por portaria, para coordenar e supervisionar o processo de escolha dos candidatos às funções de Diretor e Diretor Adjunto nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu.



§ 2º - A Comissão Consultiva Local será definida em cada unidade escolar através de assembleia convocada pelo Conselho Escolar realizada para esse fim, ficando a cargo deste o direcionamento dos trabalhos da assembleia, devendo ser lavrada em ata (anexo III).

§ 3º - Os presidentes das comissões consultivas central e local serão escolhidos pelos seus membros.

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO CONSULTIVA CENTRAL

Art. 23 - A Comissão Consultiva Central será composta por membros da Secretaria Municipal de Educação considerando a operacionalização do processo consultivo.

Art. 24 - Compete à Comissão Consultiva Central:

I - organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para escolha de Diretores e Diretores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu, através de edital de divulgação (anexo II);

II - capacitar as Comissões Consultivas Locais;

III - receber e avaliar a documentação encaminhada pelas Comissões consultivas Locais;

IV - analisar as inscrições e a Proposta de Plano de Gestão das Chapas candidatas (anexo V);

V - apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo de consulta quando não resolvidas pela comissão consultiva local;

VI - decidir os recursos encaminhados pelas Comissões consultivas locais, quando não decididos pelas mesmas.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL

Art. 25 - A Comissão Consultiva Local será composta por no máximo 12 (doze) membros a saber:

I – 1 (um) representante de professor (por turno escolar), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II – 1 (um) representante de funcionários (por turno escolar), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplentes;



III – 1 (um) representantes de responsáveis legais pelos alunos junto à unidade escolar (por turno escolar), sendo 1 (um) titular e 1 (uma) suplente;

IV – 1 (um) representante de aluno votante (por turno escolar), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º - O Presidente da Comissão Consultiva Local será, preferencialmente, um representante dos professores, escolhido pelos membros desta comissão.

§ 2º - Para o funcionamento da Comissão Consultiva Local será necessária à presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, deliberando com a maioria simples.

Art. 26 - As Comissões Consultivas Locais deverão se reportar à Comissão Consultiva Central, não cabendo à direção da unidade escolar nenhum tipo de interferência ou ingerência sobre o processo consultivo, ainda que a mesma não seja candidata.

Art. 27 - A Comissão Consultiva local não poderá ser composta por:

- I - servidores integrantes das chapas candidatas;
- II - cônjuges, companheiros e parentes dos candidatos;
- III - diretor ou Diretor Adjunto da escola;
- IV - servidores licenciados.



Art. 28 - Compete à Comissão Consultiva Local:

I - divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao Processo de Consulta;

II - planejar, organizar e executar o Processo de Consulta na unidade escolar lavrando as atas das reuniões;

III - proceder ao registro das chapas, devidamente acompanhado da documentação dos candidatos (anexo IV);

IV - dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo de 24 horas a contar do recebimento;

V - reunir os Candidatos para efetuar o sorteio do número da(s) Chapa(s);

VI - divulgar a(s) Chapa(s) regularmente registrada(s), indicando o número de cada Chapa, em diversos locais da Instituição de Ensino (anexo VI);

VII - definir locais, de ampla circulação e acessíveis a todos, para afixação de todo material de informação referente ao processo consultivo e sensibilização à Comunidade Escolar;

VIII - fiscalizar a propaganda referente ao processo consultivo, inibindo transgressões e excessos;



IX - convocar assembleia geral com a comunidade escolar para a apresentação dos planos de gestão das Chapas inscritas (anexos VII e VII - A);

X - convocar a comunidade escolar para o processo consultivo, mediante edital (anexo XIII), a ser afixado em locais públicos, no prazo definido em edital;

XI - afixar na unidade escolar a relação dos candidatos aptos a participarem do processo de consulta pública, dando ciência à comunidade escolar;

XII - coordenar e supervisionar o processo de sensibilização e envolvimento da comunidade escolar, bem como de apresentação do plano de gestão dos candidatos à função de diretor e diretor adjunto;

XIII - providenciar a listagem dos votantes junto à secretaria da unidade escolar (anexos VIII / VIII - A e B);

XIV - receber e encaminhar à Comissão Consultiva Central, nos prazos previstos em Edital, as contestações relativas aos concorrentes às funções de diretor e diretor adjunto;

XV - organizar o material para o processo consultivo;

XVI - carimbar, com o nome da unidade escolar, todos os documentos decorrentes da consulta pública bem como rubricar as cédulas de consulta (anexos XII / XII - A);

XVII - notificar à comissão consultiva central se o candidato usar de autoridade para coagir os participantes do processo consultivo e/ou atentar contra a dignidade e a moral dos concorrentes e dos participantes;

XVIII - designar, credenciar e orientar os membros das Mesas Consultivas e Apuradoras, identificando-os com crachás (anexo IX e XI);

XIX - credenciar e orientar, mediante solicitação do candidato, um fiscal por chapa, identificando-os com crachás (anexo X e XI);

XX - estabelecer os locais das mesas consultivas e apuradoras;

XXI - providenciar as urnas para o processo consultivo;

XXII - designar o presidente e os secretários para as mesas consultivas e seus respectivos suplentes (anexo IX);

XXIII - divulgar para a comunidade escolar o resultado do processo consultivo, divulgando a chapa vencedora;

XXIV - elaborar ata com o resultado do processo consultivo e encaminhar cópia à comissão consultiva central, no primeiro dia útil após encerramento da consulta (anexo XV);

XXV - encaminhar todo o material da consulta, após o encerramento do processo, à Secretaria Municipal de Educação (comissão consultiva central) que deverá ser arquivado pelo prazo de 2 (dois) anos;



SEÇÃO III

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 29 - Os servidores interessados em participar do processo de escolha de Diretor e Diretor Adjunto deverão constituir chapa completa, composta por um candidato à função de Diretor e por um ou mais candidatos à função de Diretor Adjunto, conforme quantitativo definido em resolução específica, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. As escolas que não comportam Diretor Adjunto, por não atenderem ao quantitativo previsto na resolução de que trata o caput deste artigo, constituirão chapa composta somente pelo candidato à função de Diretor.

Art. 30 - A inscrição da chapa deverá ser feita junto à Comissão Consultiva Local de acordo com o Cronograma publicado em Edital.

§1º - O candidato à função de Diretor ou de Diretor Adjunto somente poderá se inscrever para uma única chapa, em uma única escola.

§2º - Não poderão integrar a mesma chapa cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, dos servidores integrantes das chapas inscritas.

Art. 31 - Poderá constituir chapa para participação no processo de escolha de Diretor e Diretor Adjunto o servidor que comprove:

I - ser membro do magistério público municipal de Casimiro de Abreu, no cargo de professor, em exercício na rede municipal de ensino;

II - possuir curso superior com licenciatura na área da educação;

III - estar em exercício na Rede Municipal de Ensino, no mínimo, 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data do registro da chapa, não podendo se candidatar funcionários que estejam em estágio probatório;

IV - ter disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 (quarenta) horas semanais;

V - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

VI - estar apto a exercer plenamente a movimentação financeira e bancária da unidade escolar;

VII - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - não estar sofrendo efeitos de sentença criminal condenatória;



IX - não estar cumprindo penalidade proveniente de processo disciplinar administrativo em qualquer esfera pública;

X - estar lotado e em efetivo exercício na Unidade Escolar em que candidatar-se, desde o 1º de março do ano em que ocorrer as Eleições.

§ 1º - A chapa deverá apresentar no ato da inscrição Plano de Gestão, que contemple as dimensões pedagógicas, de recursos humanos, dos Espaços, das Relações Interpessoais da Comunidade Interna e Externa administrativa e financeira na perspectiva da gestão democrática de acordo com o Anexo V.

§ 2º - Sendo um membro da Chapa impedido de concorrer por falta de documentação ou qualquer outra situação a chapa tem 24h para substituir este membro, devendo inclusive apresentar toda sua documentação a Comissão Eleitoral Local ou Comissão Eleitoral Central.

Art. 32 - Nas escolas onde não houver registro de chapa para concorrer ao processo, à comissão consultiva local deverá registrar em ata específica e a Secretária Municipal de Educação ficará responsável pela nomeação da Equipe Gestora.

Art. 33 - No ato da inscrição cada chapa deverá entregar:

- I - cópia do documento de identificação, CPF e comprovante de residência;
- II - cópia do Plano de Gestão a ser implementado na Unidade Escolar abordando aspectos Administrativos, de Recursos Humanos, Financeiros, dos Espaços, das Relações Interpessoais da Comunidade Interna e Externa e Pedagógicos; (anexo V);
- III - diploma de licenciatura na área da educação;
- IV - certidão Negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Criminal atualizada;
- V - certidão de quitação eleitoral, fornecida pela Justiça Eleitoral;
- VI - comprovante de Situação Cadastral Regular no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, fornecido pela Receita Federal do Brasil;
- VII - comprovação de situação regular, junto ao setor da Secretaria Municipal de Educação, relativo às prestações de contas de recursos recebidos pela unidade escolar, para diretores atualmente em exercício;
- VIII - declaração do próprio candidato, de disponibilidade de 40 (quarenta horas semanais) atendendo a todos os turnos e dias de funcionamento da unidade escolar;





DOS PARTICIPANTES NA CONSULTA PÚBLICA

Art. 34 - Terá direito a manifestar-se, por escrito, na Consulta Pública para escolha do Diretor e Diretor Adjunto, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu:

I - professores e demais servidores que atuam na Unidade de Ensino incluindo os permutados com atuação na Unidade Escolar, exceto os prestadores de serviço terceirizado;

II - responsável legal pelo aluno menor de 12 (doze) anos matriculado na unidade escolar;

III - alunos regularmente matriculados na Unidade de Escolar, desde que na data da Consulta Pública tenham 12 (doze) anos no mínimo ou idade superior;

IV - alunos público alvo da Educação Especial com a garantia de acesso a informações e disponibilização de recursos humanos e de comunicação acessíveis.

V - responsável legal pelo aluno público alvo da Educação Especial que não tiver o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil;

§ 1º - Ao aluno público alvo da Educação Especial será garantido sempre que necessário e a seu pedido permissão para que seja auxiliado na votação por pessoa de sua escolha.

§ 2º - Independente de pertencer a mais de uma categoria do segmento da Comunidade Escolar ou do número de filhos matriculados na Unidade de Escolar, cada participante tem direito a manifestar-se por escrito apenas uma vez.

§ 3º - O servidor em regime de acumulação legal de cargos, com lotação em estabelecimentos diferentes, terá direito a participar em cada local de sua atuação.

§ 4º - O responsável legal pelos alunos em escolas distintas poderá participar do processo e votar em todas elas.

§ 5º - Não terão direito a participar do processo consultivo os servidores licenciados ou colocados à disposição de outros órgãos fora da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - O profissional que esteja substituindo servidores afastados poderá votar normalmente.

§ 7º - Não será permitido o voto por procuração.

SEÇÃO V

DA SENSIBILIZAÇÃO À COMUNIDADE ESCOLAR



Art. 35 - É assegurado aos candidatos, após a divulgação das chapas registradas, o direito de promover divulgação do Plano de Gestão, visando à sensibilização e envolvimento da comunidade escolar.

Art. 36 - A sensibilização e envolvimento da Comunidade Escolar devem restringir-se à:

I - apresentação sobre o Plano de Gestão dos candidatos, à Comunidade Escolar;

II - afixação de cartazes e outros materiais de divulgação, em locais determinados pela Comissão Consultiva Local, com igualdade para todos os candidatos;

III - visitas dos candidatos às salas de aula que acontecerão de acordo com cronograma estabelecido pela Comissão Consultiva Local, mediante comunicação prévia ao professor responsável pela aula, assegurando-se direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 37 - No processo de sensibilização e envolvimento da Comunidade Escolar, não será permitido:

I - perturbar os trabalhos didáticos, administrativos e suspender as aulas;

II - depredar a unidade escolar;

III - utilizar recursos públicos ou financiamento de terceiros para reprodução de materiais;

IV - exercer atitude **coercitiva** ou **compensatória** sobre quaisquer pessoas, com vistas a influir no seu resultado;

V - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta.

VI - postagens nas redes sociais com propagandas e promessas de campanha e/ou ofensas a demais chapas inscritas poderão ser alvo de investigação por parte da Comissão Eleitoral Local e Comissão Eleitoral Central, podendo gerar inclusive a suspensão da Chapa.

Art. 38 - A propaganda manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Consultiva Local que, determinará sua imediata suspensão alertando os Candidatos sobre os procedimentos legais cabíveis.

Art. 39 – Será vedado, durante todo o dia da Consulta Pública, sob pena de impugnação da chapa:

I - dentro da instituição de ensino e suas imediações, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;

II - aos membros das mesas consultivas e apuradoras o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato;

III - o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o Candidato;

IV - qualquer distribuição de material de propaganda;

V - a prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;





VI - oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;



Art. 40 – Será permitida, no dia da consulta pública, dentro da Instituição de Ensino, a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por Candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário;

Art. 41 – Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do Candidato que representam no processo consultivo.

SEÇÃO VI

DAS MESAS CONSULTIVAS /APURADORAS

Art. 42 – As Mesas Consultivas, instituídas pela Comissão Consultiva (anexo IX), terão o objetivo de conduzir o período destinado à manifestação escrita da Comunidade Escolar.

Art. 43 – As Mesas Consultivas serão constituídas por no mínimo 03 membros da comunidade escolar, dos quais um será o Presidente, um será o Primeiro Secretário e outro será o Segundo Secretário havendo 1 (um) suplente para cada função;

§ 1º – Na ausência temporária do Presidente, o Primeiro Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo consultivo;

§ 2º – Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Primeiro Secretário.

§ 3º – Compete aos suplentes assumir todas as atribuições e competências do presidente ou secretário nos casos de ausência ou impedimento destes.

§4º – Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das Mesas Consultivas ou qualquer servidor que esteja no exercício da função de Diretor ou de Diretor Adjunto na respectiva unidade escolar.

Art. 44 – Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Consultiva os membros, os fiscais e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

Parágrafo Único – É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Consultiva, sob pretexto algum, salvo os membros da Comissão Consultiva Local, quando solicitado.



Art. 45 – Deverá ser colocada em local visível próxima a mesa consultiva a relação das chapas concorrentes constando o nome, o apelido dos Candidatos e o número da Chapa (anexo VI).

Art. 46 – Compete aos membros das Mesas Consultivas:

- I - solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que venham a ocorrer;
- II - decidir de imediato os pedidos de impugnação contra votação;
- III - carimbar, datar e assinar todos os documentos emitidos;
- IV - Proceder à consulta pública e lavrar ata (anexo XIV);
- V - verificar se o nome do participante consta na listagem, antes do mesmo manifestar sua escolha (anexos VIII – VIII A e B);
- VI - remeter toda documentação referente à manifestação dos participantes, após a conclusão do processo de consulta, à comissão consultiva local.



Art. 47 - Os membros da(s) Mesa(s) Consultiva(s) organizarão a consulta dos participantes e recolherão suas intenções, de acordo com o turno da Unidade de Ensino, nos seguintes horários:

- I - das 8 (oito) às 12 (doze) horas, nas Unidades Escolares de Ensino da Rede Municipal que funcionam com 1 (um) turno;
- II - das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal que funcionam com 2 (dois) turnos;
- III - das 8 (oito) às 21 (vinte e uma) horas, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal que funcionam com 3 (três) turnos

Art. 48 - Será admitida a constituição de mais de uma mesa consultiva, por turno evitando-se a interrupção dos trabalhos, obedecendo ao quantitativo máximo de duzentos votantes por mesa.

Art. 49 - Compete ao Presidente da Mesa Consultiva, juntamente com a Comissão Consultiva Local, fiscalizar e zelar pela disciplina no local onde ocorrerá a manifestação escrita.

Art. 50 - As mesas consultivas, após o encerramento da consulta, deverão lacrar as urnas elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de votação (anexo XIV), ocorrências, se houver e imediatamente, assumir funções de mesas apuradoras, que se encarregarão da apuração dos votos depositados nas urnas.

SEÇÃO VII

DO PROCESSO CONSULTIVO NAS UNIDADES ESCOLARES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



Art. 51 - A manifestação escrita da comunidade escolar, referente à Consulta Pública, realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - os membros integrantes da(s) Mesa(s) Consultiva(s) localizarão o nome do participante na listagem de votantes (anexo VIII-A e B) e este assinará sua presença;

II - a manifestação escrita da Comunidade Escolar deverá constar em cédula de consulta carimbada e rubricada pela comissão consultiva local (anexo XII);

III - a marcação da cédula de consulta (anexo XII e XII A), deverá ser realizada em cabine de votação e com caneta esferográfica.

IV - a cédula de consulta deverá ser depositada na urna que deverá estar em local visível para a mesa receptora, fora da cabine de consulta.

§ 1º - a ordem de manifestação escrita tomará por base a chegada do participante, respeitado o atendimento prioritário a idosos, gestantes e pessoas com deficiências;

§ 2º - os participantes da Comunidade Escolar deverão identificar-se à Mesa Consultiva portando documento pessoal com foto, expedido por órgão oficial (documento original);

§ 3º - os alunos da unidade escolar deverão realizar manifestação escrita em seu turno de matrícula, exceto os responsáveis, professores e demais funcionários que poderão manifestar-se em qualquer horário de funcionamento da(s) Mesa(s) Consultiva(s).

Art. 52 - O local onde serão instaladas as Mesas Consultivas deverá ser adequado e acessível, assegurada a privacidade dos participantes durante a manifestação escrita.

Art. 53 - Cada chapa candidata poderá dispor de 01 (um) fiscal dentre os participantes da unidade escolar, antecipadamente credenciado pela comissão consultiva local que poderá solicitar ao Presidente da Mesa Consultiva o registro, na ata, de eventuais irregularidades.

Art. 54 - Em cada mesa consultiva haverá uma listagem, em ordem alfabética, dos participantes, organizada pela Comissão Consultiva Local junto à secretaria da unidade escolar (anexos VIII – VIII A e B).

§ 1º - Não constando na relação o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Consultiva, devendo constar em Ata.

§ 2º - Em caso de dúvida, a mesa consultiva tomará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apreciação pela mesa apuradora.

§ 3º - Devem permanecer no local destinado à Consulta apenas os membros da mesa consultiva, os fiscais devidamente credenciados e o participante, durante o tempo estritamente necessário para sua manifestação.



Art. 55 - O Presidente da mesa consultiva autorizará que sejam distribuídas senhas, caso necessário, aos presentes na fila, considerando o horário estabelecido para o término do período de manifestação da comunidade escolar.



SEÇÃO VIII
DA APURAÇÃO

Art. 56 - Cabe à mesa apuradora, apurar toda a documentação referente à manifestação escrita dos participantes, após a conclusão do processo de Consulta Pública à comunidade escolar nas unidades escolares.

Art. 57 – A mesa apuradora verificará se foi atingido o quorum mínimo de 40% (quarenta por cento) do universo de votantes, antes de proceder à abertura das urnas e, se o quórum mínimo não for alcançado, o Processo Consultivo será considerado nulo e as urnas não serão abertas, devendo a Comissão Consultiva Local encaminhá-las, com relatório, à Comissão Consultiva Central.

Parágrafo Único – Não atingido o quórum de que trata o caput deste artigo, a unidade escolar terá sua direção indicada pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 58 - Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Consultiva Local verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 59 - Se constatado irregularidade que indique a necessidade de anulação do processo, caberá a comissão Consultiva Local dar imediata ciência do fato a Comissão Consultiva Central para as providências cabíveis.

Art. 60 - A apuração será pública após o encerramento da manifestação escrita, permitida a presença de um fiscal por chapa.

§ 1º Inicialmente, será conferido o número de manifestações escritas com o número de participantes das listas de presença.

§ 2º - Caso o número de manifestações escritas não coincida com o número de participantes presentes inscritos, far-se-á a apuração do resultado, registrando-se em ata a ocorrência, independente de pedido de impugnação, se houver.



§ 3º- Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a divulgação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Consultiva Local, pelo(s) Presidente(s) da(s) mesa(s) consultiva(s) e fiscais credenciados (anexo XV);

Art. 61 - Somente será considerada na apuração a manifestação de vontade expressa na cédula de consulta pública (anexos XII – XII A), carimbada com o nome da Unidade Escolar, devidamente rubricada pela comissão consultiva local, devendo ser considerada nula a manifestação escrita que:



I - indique mais de um nome;

II - contenha expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres de qualquer outra natureza;

III - registre nomes não inscritos.

§ 1º- Manifestações em branco e nulo não serão consideradas como válidas.

§2º- As questões que forem levantadas na contagem das manifestações escritas serão resolvidas pela Comissão Consultiva Local, em decisão da maioria dos seus membros com a participação da mesa consultiva apuradora.

Art. 62 - Apuradas as manifestações escritas, será considerado escolhido pela comunidade escolar para direção e direção adjunta da unidade de ensino, o candidato que:

I - obtiver o maior número de manifestações escritas válidas, no caso de mais de uma chapa;

II - obtiver 50% + 1(cinquenta por cento mais um) das manifestações escritas válidas na Unidade de Ensino, no caso de chapa única.

§ 1º - Em caso de empate será indicado à designação para a função de diretor o servidor que comprovar, pela ordem:

I - maior tempo ininterrupto de serviço no magistério público municipal;

II - maior idade.

Art. 63 - A Comissão Consultiva Local, concluídos os trabalhos, encaminhará cópia da ata de apuração referente ao processo consultivo à Comissão Consultiva Central.

SEÇÃO IX

DOS RECURSOS

Art. 64 - Os recursos no Processo de Consulta não terão efeito suspensivo.



Art. 65 - Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 66 - Todas as decisões deverão ser circunstanciadas e fundamentadas de acordo com esta Lei.

Art. 67 - Os pedidos de recurso contra atos preparatórios, ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao dia da consulta e os pedidos interpostos no dia do processo consultivo deverão ser decididos de imediato pela Comissão Consultiva Local, cabendo recurso à Comissão Consultiva Central que decidirá de imediato.

Art. 68 - O candidato que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição poderá solicitar recurso à Comissão Consultiva Central, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do indeferimento.

Parágrafo Único – A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento pela Comissão Consultiva Central.

Art. 69 - As alegações de suspeição dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Consultiva Local, em até 1 (um) dia útil, após a designação.

Parágrafo Único. Sendo procedentes as alegações, os mesários serão substituídos.

Art. 70 - Os pedidos de impugnação contra atos da Votação e da apuração deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Consultiva ou Apuradora, respectivamente, os quais decidirão de imediato.

§ 1º - Havendo divergência na decisão referida no caput, caberá à Comissão Consultiva Local solucioná-la.

§2º - Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em ata (anexos XIV e XV), sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Consultiva ou Apuradora.

Art. 71 - Caberá recurso à Comissão Consultiva Central, do resultado do processo consultivo para escolha dos candidatos às funções de Diretor e Diretor Adjunto de todas as Unidades de Ensino das Escolas Municipais de Casimiro.

§1º - O recurso deverá ser apresentado por escrito devidamente fundamentado, conter, no máximo, uma lauda e ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, conforme prazo estabelecido em Edital.

§2º - A Comissão Consultiva Central, após o recebimento dos recursos, deverá manifestar-se, conforme estabelecido no cronograma.

§3º - Os recursos apresentados deverão estar acompanhados das provas documentais que contribuam para a análise dos fatos denunciados.



Art. 72 - Em caso de anulação do Processo de Consulta Pública na unidade escolar, a decisão será da Comissão Consultiva Central.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 73 - Após a divulgação do resultado final, inicia-se o período de transição que acontecerá no período estabelecido no cronograma (anexo I).

Art. 74 - No período de transição, a equipe de Direção que encerra o seu período de mandato transmitirá à nova Direção o acervo documental, o inventário dos bens patrimoniais, as prestações de contas, ações e programas que demandem continuidade por parte da nova equipe.

Art. 75 - É vedada à Equipe de Direção que encerra suas atividades ausentar-se da unidade escolar, quer em gozo de férias, quer em licença especial, até que termine o período de transição.

Art. 76 - Cabe à Comissão Consultiva Central elaborar a relação dos candidatos escolhidos no processo de consulta, em cada Unidade de Ensino, para as providencias cabíveis.

Art. 77 - A secretaria municipal de educação promoverá capacitação para os diretores e diretores adjuntos eleitos para o desenvolvimento da gestão nas dimensões pedagógicas, administrativa e financeira.

Art. 78 - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor ou Diretor Adjunto, caberá a Secretária Municipal de Educação indicar profissional que atenda aos requisitos básicos que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o exercício da função de Diretor ou Diretor Adjunto.

Art. 79 - O Diretor e ou Diretor Adjunto será afastado:

I - temporariamente:

a - Com a instauração de processo administrativo disciplinar, quando as circunstâncias recomendarem esse afastamento;

b - Em decorrência de atraso ou apontamento de irregularidade em prestação de contas que provocar a suspensão da transferência de recursos para a unidade escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

II - definitivamente, por:

- a - Condenação criminal com trânsito em julgado ou aplicação de penalidade administrativa;
- b - Reprovação de prestação de contas, sem prejuízo de responsabilização administrativa quando for o caso;
- c - Insuficiência de desempenho administrativo ou pedagógico, apurada pelos setores técnicos competentes, mediante procedimento administrativo e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- d - Ineficácia na aplicação do Plano de Gestão apresentado a Comunidade Escolar.



Art. 80 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 81 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1799/2017.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO CONSULTIVO

DATA	AÇÕES	RESPONSÁVEIS
	Designação da Comissão Consultiva Central (portaria)	Secretária Municipal de Educação
	Edital de divulgação do processo consultivo (anexo II)	Comissão Consultiva Central
	Realização de assembleia com a comunidade escolar para constituição da Comissão Consultiva Local	Conselho Escolar
	Encaminhamento da designação da Comissão Consultiva Local à Comissão Consultiva Central (anexo III)	Conselho Escolar
	Inscrição das chapas (anexos IV e V)	Comissão Consultiva Local
	Encaminhamento das inscrições das chapas à Comissão Consultiva Central	Comissão Consultiva Local
	Análise, deferimento ou indeferimento das chapas inscritas.	Comissão Consultiva Central
	Recurso contra deferimento ou indeferimento das chapas inscritas	Comissão Consultiva Central
	Divulgação do edital de convocação à comunidade escolar para o Processo Consultivo (anexo VII)	Comissão Consultiva Local
	Sorteio dos números das chapas	Comissão Consultiva Local
	Divulgação da relação das chapas inscritas (anexo VI)	Comissão Consultiva Local
	Realização de assembleia com a comunidade escolar para apresentação das chapas e da proposta do Plano de Gestão	Comissão Consultiva Local
	Designação e credenciamento dos membros das mesas consultivas e apuradoras (anexo IX)	Comissão Consultiva Local
	Elaboração das cédulas de consulta (anexo XII)	Comissão Consultiva Local
	Credenciamento dos fiscais das chapas (anexo X)	Comissão Consultiva Local
	Edital de convocação da comunidade escolar para consulta pública (anexo XIII)	Comissão Consultiva Local
	Retirada de toda a propaganda do processo de consulta da unidade escolar e finalização das manifestações pessoais dos candidatos	Comissão Consultiva Local
	Elaboração das listagens de votantes (anexos VIII e VIII - A e B)	Comissão Consultiva Local
	Consulta pública	Mesa consultiva / apuradora
	Elaboração da ata de votação (anexo XIV) e ata de apuração com resultado final (anexo XV)	Mesa consultiva / apuradora
	Divulgação do resultado preliminar da consulta pública	Comissão Consultiva Local
	Período de recurso da consulta pública	Comissão Consultiva Central
	Resultado dos recursos e divulgação das chapas vencedoras (resultado Final)	Comissão Consultiva Local
	Período de transição	Equipe Gestora
	Posse dos novos Gestores – Decreto Municipal	SEMED



ANEXO II

EDITAL DE DIVULGAÇÃO



**Edital de Divulgação do processo de
escolha de diretores pela comunidade
escolar.**

A Comissão Consultiva Central **COMUNICA** à Comunidade Escolar que foi designado o dia _____ de _____ de _____, para mediante consulta pública se proceda à escolha do diretor(a) e diretor(es) adjunto(s) das unidades escolares da rede municipal de ensino .

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____

Comissão Consultiva Central



ANEXO III

ATA DA ASSEMBLEIA PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL

Unidade escolar: _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, observadas às normas previstas nesta Lei, realizou-se assembleia objetivando constituir a Comissão Consultiva Local para coordenar o processo de consulta pública à comunidade escolar para escolha dos candidatos às funções de diretor e ou diretor adjunto, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão Consultiva Local sendo escolhidos os membros abaixo descritos:

Nome: _____

RG: _____ Segmento: _____

Nome: _____

RG: _____ Segmento: _____

Nome: _____

RG: _____ Segmento: _____

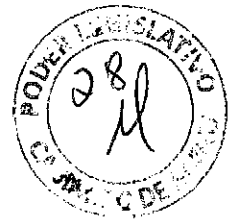
Casimiro de Abreu, ____ de ____ de ____

Presidente do Conselho Escolar



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA



Ilm^o. Senhor Presidente da Comissão Consultiva Local do (a)

o(s) candidato(s) a Diretor(a): _____ e Diretor(es)

Adjunto(os): _____

_____ vêm REQUERER a inscrição da Chapa para concorrer no Processo de Escolha para designação de Diretores e Diretores Adjuntos do(a) _____, em conformidade com a esta Lei.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de _____.

Candidato (a) a Diretor (a)

1º candidato (a) a Diretor (a) Adjunto (a)

2º candidato (a) a Diretor (a) Adjunto (a)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



Anexar os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identificação, CPF e comprovante de residência;
2. Cópia do Plano de Gestão a ser implementado na Unidade Escolar abordando aspectos Administrativos, de Recursos Humanos, Financeiros, dos Espaços, das Relações Interpessoais da Comunidade Interna e Externa e Pedagógicos;
3. Diploma de licenciatura na área da educação;
4. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Criminal atualizada, fornecida pelo Fórum da cidade de Casimiro de Abreu ou na cidade da Residência do candidato.
5. Certidão de quitação eleitoral, fornecida pela Justiça Eleitoral, através da internet;
6. Comprovante de Situação Cadastral Regular no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, fornecido pela Receita Federal do Brasil;
7. Comprovação de situação regular, junto ao setor da SEMED, relativo às prestações de contas de recursos recebidos pela unidade escolar, para Diretores atualmente em exercício, fornecida pelo setor de Prestação de Contas/Recursos Humanos da SEMED;
8. Declaração do próprio candidato, de disponibilidade de 40 (quarenta horas semanais) atendendo a todos os turnos e dias de funcionamento da unidade escolar;

Recebido em ____/____/____

Comissão Consultiva Local

() Deferido () Indeferido

Comissão Consultiva Central



ANEXO V
PROPOSTA DE PLANO DE GESTÃO

A elaboração do Plano de Gestão é uma ação reflexiva, organizadora e articuladora do planejamento da unidade escolar. O instrumento, além de projetar o futuro, isto é de apontar as expectativas de mudanças para a unidade, deve também revelar a situação educacional atual e o caminho que será percorrido para se conquistar as transformações almejadas, respeitando as interfaces com o Projeto Político Pedagógico e com o Regimento Escolar, que deve ser posteriormente (uma vez eleito) discutido com toda a comunidade escolar, assim deve:

- ✓ operacionalizar as medidas previstas no Regimento Básico Escolar da rede municipal de ensino;
- ✓ propor ações para a execução do Projeto Político-Pedagógico da escola em um determinado período letivo, norteando a gestão das atividades escolares;
- ✓ caracterizar a comunidade escolar identificando-a e considerando-a no planejamento das metas e estratégias;
- ✓ considerar e descrever o diagnóstico da aprendizagem de todos os estudantes da unidade escolar;
- ✓ possibilitar a equipe gestora apresentar sua proposta de trabalho, ressaltando prioridades, problemas, desafios e objetivos a alcançar;
- ✓ desenvolver um plano de trabalho para as diversas dimensões da gestão elaborando justificativas para as tomadas de decisão que contextualizem a unidade escolar e que apontem as melhoras para a aprendizagem dos estudantes;
- ✓ relacionar as ações específicas que pretendem desenvolver, com vistas a solucionar os problemas;
- ✓ explicitar também, como, por quem e quando as ações serão realizadas, bem como, os critérios para acompanhamento, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido;
- ✓ definir metas a serem atingidas e as ações a serem desenvolvidas com previsão de prazos.

A Proposta de Plano de Gestão deve considerar a realidade escolar, respeitando a legislação vigente, com ênfase na melhoria da gestão pedagógica, administrativa e financeira. Este documento deverá ser submetido à análise e validação da Comissão Consultiva Central com assinaturas dos membros da respectiva comissão.

A Proposta de Plano de Ação para a Escola deve conter:

1. Identificação e caracterização da unidade escolar

- a. Breve contextualização da unidade escolar, destacando suas principais características e localização
- b. Estrutura organizacional da unidade escolar, considerando seus recursos físicos e humanos e equipe pedagógica e de apoio escolar
- c. Caracterização da comunidade escolar
- d. Diagnóstico da aprendizagem dos estudantes



2. Plano de trabalho:

a. Gestão Administrativa

- I. Justificativa
- II. Metas
- III. Plano de ação
 1. Ação
 2. Estratégias
 3. Responsáveis
 4. Prazos

b. Gestão dos Recursos Humanos e

- I. Justificativa
- II. Metas
- III. Plano de ação
 1. Ação
 2. Estratégias
 3. Responsáveis
 4. Prazos

c. Gestão Financeira

- I. Justificativa
- II. Metas
- III. Plano de ação
 1. Ação
 2. Estratégias
 3. Responsáveis
 4. Prazos

d. Gestão dos Espaços da Unidade Escolar

- I. Justificativa
- II. Metas
- III. Plano de ação
 1. Ação
 2. Estratégias
 3. Responsáveis
 4. Prazos

e. Gestão das Relações Interpessoais da Comunidade Interna e Externa

- I. Justificativa
- II. Metas
- III. Plano de ação
 1. Ação
 2. Estratégias
 3. Responsáveis
 4. Prazos



f. Gestão Pedagógica

- I. Justificativa
- II. Metas
- III. Plano de ação
 1. Ação
 2. Estratégias
 3. Responsáveis
 4. Prazos



ANEXO VI

RELAÇÃO DAS CHAPAS

Nº da chapa	Nome dos candidatos	Apelido dos candidatos (opcional)

Nº da chapa	Nome dos candidatos	Apelido dos candidatos (opcional)

Nº da chapa	Nome dos candidatos	Apelido dos candidatos (opcional)

Nº da chapa	Nome dos candidatos	Apelido dos candidatos (opcional)

Casimiro de Abreu, ____ de ____ de ____

Presidente da Comissão Consultiva Local



ANEXO VII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS CANDIDATAS
(para fixação nas salas de aula e em locais visíveis na unidade escolar)



Unidade escolar: _____

Pelo presente edital ficam convocados os professores e demais funcionários, alunos, pais e responsáveis pelos alunos, para a apresentação das chapas candidatas que estarão concorrendo às funções de diretor(a) e diretor(es) adjunto(os) nesta unidade escolar e seus respectivos Planos de Gestão, a realizar-se no dia ____ de _____ de _____, às ____h, na própria unidade escolar.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____

Presidente da Comissão Consultiva Local



ANEXO VII - A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS CANDIDATAS
(em forma de bilhete para entrega a todos os alunos)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS CANDIDATAS

Unidade escolar: _____

Pelo presente edital ficam convocados os professores e demais funcionários, alunos, pais e responsáveis pelos alunos, para a apresentação das chapas candidatas que estarão concorrendo às funções de diretor(a) e diretor(es) adjunto(os) nesta unidade escolar e seus respectivos Planos de Gestão , a realizar-se no dia ____ de _____ de _____, às ____h, na própria unidade escolar.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS CANDIDATAS

Unidade escolar: _____

Pelo presente edital ficam convocados os professores e demais funcionários, alunos, pais e responsáveis pelos alunos, para a apresentação das chapas candidatas que estarão concorrendo às funções de diretor(a) e diretor(es) adjunto(os) nesta unidade escolar e seus respectivos Planos de Gestão , a realizar-se no dia ____ de _____ de _____, às ____h, na própria unidade escolar.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS CANDIDATAS

Unidade escolar: _____

Pelo presente edital ficam convocados os professores e demais funcionários, alunos, pais e responsáveis pelos alunos, para a apresentação das chapas candidatas que estarão concorrendo às funções de diretor(a) e diretor(es) adjunto(os) nesta unidade escolar e seus respectivos Planos de Gestão , a realizar-se no dia ____ de _____ de _____, às ____h, na própria unidade escolar.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____



ANEXO VIII

LISTAGEM DE VOTANTES
(Professores/funcionários)

Unidade Escolar: _____

Nº de ordem	Nome	Assinatura no ato da votação
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
Total de eleitores relacionados		Total de votantes

Casimiro de Abreu, ____ de ____ de ____

Responsável pela elaboração

Comissão Consultiva Local



ANEXO VIII – A

LISTAGEM DE VOTANTES
(responsável legal do aluno menor de 12 anos)

Unidade Escolar: _____

Nº de ordem	Nome	Assinatura no ato da votação
01	Aluno (a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Resp. legal ou responsável pela matrícula	
02	Aluno (a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Resp. legal ou responsável pela matrícula	
03	Aluno (a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Resp. legal ou responsável pela matrícula	
04	Aluno (a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Resp. legal ou responsável pela matrícula	
05	Aluno (a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Resp. legal ou responsável pela matrícula	
06	Aluno (a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Resp. legal ou responsável pela matrícula	
07	Aluno (a):	
	Pai:	
	Mãe:	
	Resp. legal ou responsável pela matrícula	
Total de eleitores relacionados		Total de votantes

Obs. Terá direito ao voto apenas 1 (um) responsável por aluno (art.34 § 2º)

Casimiro de Abreu, ____ de ____ de ____

Responsável pela elaboração

Comissão Consultiva Local



ANEXO VIII – B

LISTAGEM DE VOTANTES
(alunos com 12 ou mais anos de idade completos na data da votação)



Unidade Escolar: _____

Nº de ordem	Nome	Assinatura no ato da votação
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
Total de eleitores relacionados		Total de votantes

Casimiro de Abreu, ____ de ____ de ____

Responsável pela elaboração

Comissão Consultiva Local



ANEXO IX

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS CONSULTIVAS E APURADORAS

Unidade Escolar: _____

O Presidente da Comissão Consultiva Local no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

Para comporem a consultiva / apuradora n.º _____

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____

Presidente da Comissão Consultiva Local



ANEXO X

CRENCIAMENTO PARA FISCAL DE CHAPA



Unidade Escolar: _____

Nome do fiscal: _____

RG: _____

N.º da chapa: _____


Casimiro de Abreu, ____ de ____ de ____

Presidente da Comissão Consultiva Local



ANEXO XI

CRACHÁS

 <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu Secretaria Municipal de Educação</p>	
Unidade escolar:	
Nome do fiscal:	Chapa nº:
FISCAL	
Data: ____/____/____	
_____ Assinatura do fiscal	_____ Assinatura da Comissão Consultiva Local
 <p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu Secretaria Municipal de Educação</p>	
Unidade escolar:	
Nome do:	Chapa nº:
(FUNÇÃO)	
Data: ____/____/____	
_____ Assinatura	_____ Assinatura da Comissão Consultiva Local




ANEXO XII

CÉDULA – CONSULTA PÚBLICA

Frente



	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu Secretaria Municipal de Educação	
Unidade escolar:	
CÉDULA – CONSULTA PÚBLICA	
Chapa	Nomes dos candidatos
01	Diretor (a) /diretor (a) adjunto (a) /diretor (a) adjunto (a)
02	Diretor (a) /diretor (a) adjunto (a) /diretor (a) adjunto (a)
03	Diretor (a) /diretor (a) adjunto (a) /diretor (a) adjunto (a)

CARIMBO DA ESCOLA


Assinatura da Comissão Consultiva Local



ANEXO XII - A
CÉDULA – CONSULTA PÚBLICA (chapa única)

Frente



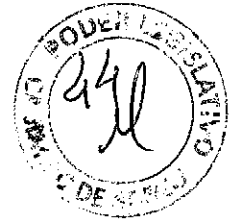
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu Secretaria Municipal de Educação	
Unidade escolar:	
CÉDULA – CONSULTA PÚBLICA	
C H A P A Ú N I C A	NOME DO CANDIDATO
	Diretor (a) /diretor (a) adjunto (a) /diretor (a) adjunto (a)
	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
CARIMBO DA ESCOLA	
<hr/> Assinatura da Comissão Consultiva Local	

Verso



ANEXO XIII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Edital de convocação da comunidade escolar para do processo de consulta pública para escolha de diretores pela comunidade escolar.

O Presidente da Comissão Consultiva Local, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: Professores, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável legal por aluno menor de 12 (doze) anos, e os alunos com no mínimo 12 (doze) anos completos para, mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do Diretor e Diretor (es) Adjunto(s) do(a) _____ no(s) dia(s) _____ de _____ de _____, no período das __h às __h, na referida Unidade escolar.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____

Presidente da Comissão Consultiva Local



ANEXO XIV

ATA – CONSULTA PÚBLICA



Unidade Escolar: _____

Mesa nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, reuniram-se os membros da Mesa Consultiva acima referida.

Integraram a mesa os seguintes membros:

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

Houve substituições? Quais?

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram:

Número (por extenso) dos eleitores habilitados:

Houve quórum? = (nº de abstenções x 100 ÷ pelo nº pessoas que deveriam votar = valor tem que ser menor que 50)

Houve votos em separado?

Sim Não Quantos?

Ocorrências (Escrever o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Na listagem de votantes houve rasuras ou emendas? Esta Ata tem rasuras ou emendas?)

Obs.: Na falta de espaço, utilizar o verso, não esquecendo de colocar as assinaturas dos Mesários.

 Presidente

 1º Secretário

 2º Secretário

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de _____





ANEXO XV

ATA DE APURAÇÃO COM RESULTADO FINAL

Mesa nº: _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, alcançado o quórum mínimo, reuniu-se a mesa apuradora com a finalidade de proceder a apuração dos votos para diretor (a) e diretor (es) adjuntos na(o) _____
 (unidade escolar)

Integraram a Mesa os seguintes membros:

1. _____
2. _____
3. _____

Finalizada a apuração, foram registrados os seguintes resultados:

1 - Votos por Chapa:

N.º DA CHAPA	N.º de Pessoas que compareceram ao Pleito Eleitoral			Percentual*
	Professores e demais funcionários	Pais/responsáveis e alunos	Total	
01				
Total				

2 - Resumo da votação

VOTOS	Quantidade	Percentual
Válidos*		
Nulos*		
Branco*		
Abstenções**		

Chapa vencedora: _____, com _____ % de votos

*nº de votos x 100 ÷ pelo nº de pessoas que compareceram (percentual).

** nº de abstenções x 100 ÷ pelo nº pessoas que deveriam votar (percentual).

Ocorrências: relatar no verso.

Assinatura dos membros da mesa apuradora:

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de _____